



INFORME CCL Nº 017/2013

Data: 03/dezembro/2013

Assunto: Certificação de objeto não abrangido pela Resolução ANP nº 19/2013

Orientações:

Conforme definido no artigo 60, da Resolução ANP nº 19/2013, que estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos nela estabelecidos por intermédio de Informes Técnicos, no sítio da ANP, esta Coordenadoria apresenta através deste informativo orientações sobre o procedimento que deve ser observado no caso de solicitação de certificação de conteúdo local envolvendo objeto que não se enquadre na abrangência da Resolução ANP nº 19/2013:

1. A Resolução ANP nº 19/2013 prevê a certificação de objetos que se enquadrem nas definições prescritas no artigo 3º e no capítulo referente à abrangência da certificação, para os contratos de concessão, de cessão onerosa e de partilha da produção, para a fase de exploração e para a etapa de desenvolvimento da produção.
2. Se for solicitada a certificação de objeto que não se enquadre nas definições ou na abrangência da Resolução ANP nº 19/2013, em especial, que não seja aplicado na exploração de blocos ou no desenvolvimento da produção de campos, é vedado à certificadora a emissão do Certificado de Conteúdo Local no modelo constante do Anexo I da referida Resolução.
3. O modelo de Certificado de Conteúdo Local constante do Anexo I da Resolução ANP nº 19/2013 somente pode ser utilizado por empresas devidamente credenciadas pela ANP para a certificação de objeto que se enquadre em suas definições e abrangência.
4. Estas orientações visam a preservar a finalidade e integridade do Sistema de Certificação de Conteúdo Local estabelecido pela ANP.